



**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior**  
**Universidade Estadual do Ceará – UECE**  
**Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC**



**RESOLUÇÃO Nº 4544/2020 - CEPE, de 24 de setembro de 2020.**

**REGULAMENTA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A OFERTA ESPECIAL DE DISCIPLINAS E DE OUTROS COMPONENTES CURRICULARES DA GRADUAÇÃO, POR MEIO REMOTO, NO SEMESTRE 2020.1, EM FUNÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS E ATIVIDADES ACADÊMICAS PRESENCIAIS, DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Reitora da Universidade Estadual do Ceará – UECE**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a aprovação dos membros do **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE**, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2020,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância nacional, expressa na Portaria nº188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 934, publicada no Diário Oficial da União (DOU) no dia 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CP nº 5/2020, DOU de 01/06/2020, que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** os Decretos governamentais que dispõem sobre as medidas de isolamento social no estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a Resolução do Conselho Estadual de Educação (CEE) nº 481/2020, que dispõe sobre regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Corona vírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE nº 484/2020, que altera a Resolução nº 481/2020, passando a admitir que atividades de aprendizagem supervisionadas, em serviço, para práticas profissionais em estágios e de atividades em laboratórios possam ser autorizadas, desde que a instituição encaminhe solicitação ao CEE para análise e deliberação, com proposta alternativa para realização dessas atividades;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 205/2020 do CEE, que orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes;

**CONSIDERANDO** a preocupação da UECE com a preservação da vida e da saúde da comunidade acadêmica;

**CONSIDERANDO** o desafio de minimizar os prejuízos educacionais causados pela pandemia e de mitigar os impactos da suspensão das atividades acadêmicas presenciais na aprendizagem dos(as) estudantes;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - O semestre letivo 2020.1 será realizado em caráter especial, com atividades de ensino por meio remoto, validadas e integralizadas aos currículos dos cursos de graduação para fins de cumprimento da carga-horária letiva, em substituição às atividades presenciais.

§ 1º - As disposições desta Resolução se aplicam exclusivamente para o semestre letivo 2020.1, de acordo com o calendário acadêmico aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

§ 2º - Para validação da carga horária das aulas ministradas de forma remota, os(as) professores (as) deverão realizar os registros das atividades na caderneta eletrônica, apontando o conteúdo, a plataforma e/ou as tecnologias utilizadas.

**Art. 2º** - Compreende-se por ensino remoto aquele que ocorre em condições de distanciamento físico entre professor(a) e estudante, mediado por plataformas e tecnologias digitais ou outros meios de comunicação, incluindo atividades síncronas e assíncronas.

§ 1º. Para a realização das atividades acadêmicas remotas, os colegiados dos cursos de graduação, deverão adotar plataformas que ofereçam melhores condições de acesso de docentes e discentes da UECE, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e tecnologias digitais.

§ 2º. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Secretaria de Apoio às Tecnologias Educacionais (SATE) da UECE, promoverá atividades de formação de professores(as) e estudantes no processo de ensino-aprendizagem por meio remoto, sem prejuízo de outras ações formativas no âmbito dos colegiados dos cursos de graduação, dando prioridade a plataformas públicas e acessíveis.

§ 3º. A Administração Superior, com o apoio das direções de Centros/Faculdades e das coordenações de cursos, buscará estratégias de apoio pedagógico e tecnológico a professores e estudantes no uso de plataformas e ferramentas digitais, de modo a sanar ou minimizar as dificuldades de acompanhamento das atividades acadêmicas realizadas por meio remoto.

**Art. 3º** - Caberá aos colegiados dos cursos de graduação a responsabilidade pela definição e aprovação das disciplinas e de outros componentes curriculares que serão ofertados durante o semestre 2020.1, assim como do número de turmas e do número de estudantes por turma.

**§1º** - A oferta de disciplinas e outros componentes curriculares deverá considerar:

**I** - as particularidades do curso e das distintas áreas do conhecimento;

**II** - as condições de organização e de realização do trabalho docente;

**III** - as demandas de todos os semestres do curso;

**IV** – o turno de ingresso dos estudantes.

**§2º** - Os colegiados, respeitando a autonomia docente, deverão propor e discutir metodologias de ensino-aprendizagem, assim como critérios e procedimentos avaliativos adequados às condições de ensino remoto, atentando para os princípios da flexibilidade e da razoabilidade na condução das atividades acadêmicas e na avaliação dos(as) estudantes.

**Art. 4º** - É considerada, em caráter de absoluta excepcionalidade, para o período letivo 2020.1, a necessidade de alteração nas cargas atribuídas aos docentes no Plano de Atividade Docente (PAD), nos limites abaixo, após aprovação pelo Conselho Universitário – CONSU:

**I** – atribuição de 3 (três) horas de atividades de planejamento e avaliação para cada hora de aula ministrada;

**II** – inclusão de 1 (uma) hora semanal para cada 4 (quatro) horas de atividades de formação pedagógica em temas relacionados às tecnologias educacionais para o ensino;

**III** – alocação de 4 (quatro) horas semanais relativas à participação em comissões especiais de apoio técnico-pedagógico, no âmbito dos colegiados de cursos de graduação, prevista na Resolução Nº 1503/2019-CONSU.

**Parágrafo único** - Os colegiados de cursos de graduação poderão estabelecer o limite de disciplinas por docente, respeitando-se o mínimo de 8 (oito) horas semanais em atividades de ensino na forma de aula, devendo haver pelo menos 4 (quatro) horas semanais de aula na graduação.

**Art. 5º** – Em razão das particularidades do ensino remoto, o professor poderá dividir as atividades em síncronas e assíncronas, mantido o tempo normatizado de 50 (cinquenta) minutos, sendo que as atividades síncronas não poderão ser inferiores a 30 (trinta) minutos.

**Art. 6º** - Face a situação excepcional de que trata esta Resolução, a UECE poderá estabelecer novos critérios, condições e prazos para fins de efetivação de matrículas e processos de trancamento de disciplinas.

**§1º** - Os(as) estudantes que, tanto por motivos técnicos e/ou operacionais, quanto por motivos de saúde, optarem por não se matricular em qualquer das disciplinas ofertadas pelo Curso no semestre 2020.1 poderão efetuar matrícula institucional, de modo a manterem o vínculo com a UECE, voltando a se matricular em disciplinas em semestre posterior.

**§2º** - Os(as) estudantes que não tenham atingido aproveitamento suficiente nas disciplinas do semestre 2020.1, em termos de nota e/ou de frequência, poderão realizar, pelo Sistema Aluno Online, o trancamento parcial ou total no período estabelecido no calendário acadêmico do referido semestre, independentemente do fato de as cadernetas eletrônicas estarem abertas ou fechadas.

**§3º** - Os(as) estudantes poderão, às suas escolhas e possibilidades, requerer a matrícula curricular no semestre 2020.1, no mínimo, em 2 (dois) e, no máximo, em 32 (trinta e dois) créditos.

**Art. 7º** - O registro da frequência do(a) estudante terá como base o cumprimento do conjunto de atividades síncronas e assíncronas propostas pelo(a) docente da disciplina, mantido o mínimo previsto de pelo menos 75% das atividades propostas para ser considerado aprovado.

**Art. 8º** -Será garantida ao discente que não puder cursar as disciplinas ofertadas no semestre 2020.1, por meio remoto, a oportunidade de cursá-las em semestres posteriores, de acordo com a oferta do Curso.

**Art. 9º** - Os estágios supervisionados, as práticas de laboratório dos cursos de graduação - bacharelado e licenciatura - e, no que couber, as atividades de extensão, quando não puderem ser realizadas de forma presencial, poderão ser desenvolvidos por meio remoto, desde que observados os pareceres e resoluções vigentes do CEE, bem como a legislação pertinente de cada campo de atuação profissional.

**Parágrafo único** - Os(as) professores(as) de disciplinas como estágios supervisionados e práticas de laboratório deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades acadêmicas realizadas fora da universidade, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividades obrigatórias.

**Art. 10** - A oferta de disciplinas com conteúdo prático e que exijam atividades presenciais estará condicionada ao cumprimento dos protocolos de segurança estabelecidos pela Universidade, através do Grupo de Trabalho de Saúde, observando-se especialmente:

**I** – os decretos governamentais vigentes que autorizam o retorno às atividades presenciais no município onde o campus está localizado, conforme o tipo de atividade;

**II** - a disponibilidade de equipamentos de proteção individual (EPI) e insumos de limpeza para discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, necessários ao desenvolvimento das atividades.

**Art. 11** - As apresentações de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma remota, durante o período de suspensão das atividades presenciais, utilizando-se ferramentas tecnológicas de comunicação online e seguindo as seguintes determinações:

**I** – A participação de todos os membros da banca, inclusive do(a) estudante, deverá ser de forma remota, por meio de ferramentas tecnológicas de comunicação online;

**II** – A responsabilidade pelo agendamento da apresentação ou defesa e pelo contato com os membros da banca será do(a) orientador(a) ou do(a) professor(a) responsável pela disciplina;

**III** – A presidência da banca deverá advertir aos presentes que a gravação da referida apresentação ou defesa é permitida apenas para o(a) estudante e o(a) orientador(a);

**IV** – A presidência da banca deverá garantir a privacidade da discussão e da avaliação final dos membros da banca sobre o trabalho;

**V** – A presidência da banca deverá lançar observação na ata da defesa que ateste a participação dos(as) examinadores(as) de forma remota.

**§1º** - Quando necessária a apresentação presencial do TCC, ela deverá ser previamente autorizada pela coordenação do Curso e pela direção do Centro/Faculdade de vinculação, ficando a presença no local restrita ao discente e à banca, obedecidos todos os protocolos de segurança estabelecidos pelo grupo de trabalho de Saúde da Universidade.

**§2º** - As coordenações de cursos serão responsáveis pelas atas das apresentações ou defesas de TCC.

**§3º** - O depósito do texto final do trabalho, devidamente corrigido, deverá ser formalizado por meio do SISBUECE, conforme a Resolução no. 4509/2020 do CEPE.

**§4º** - A Biblioteca será responsável pelo recebimento dos TCC e verificação de débitos de estudantes relativos ao empréstimo de livros.

**§5º** - As defesas de TCC deverão atender a todas as demais providências no sentido de permitir à PROGRAD/DEG a organização da colação de grau e a emissão das certidões e diplomas dos(as) concludentes.

**Art. 12** - As coordenações de cursos de graduação poderão atribuir o dobro da quantidade de horas para as Atividades Complementares apresentadas na vigência do semestre 2020.1, desde que os(as) estudantes sejam concludentes neste semestre.

**Art. 13** - Fica autorizado o acréscimo de até 2 (dois) semestres ao tempo necessário para integralização do curso dos(as) estudantes integrantes do Programa de Acompanhamento Discente – PRADIS.

**Parágrafo único** – Não haverá inclusão de estudantes de graduação no PRADIS no semestre 2020.1.


**Art. 14** – A PROGRAD elaborará calendário de colações de grau para o período abrangido por esta Resolução, as quais poderão ser realizadas por meio remoto.

**Art. 15** - Não será necessária a realização de alterações nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC) em razão das normas excepcionais estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 16** - As situações omissas serão resolvidas no âmbito do CEPE.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 24 de setembro de 2020.**



Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Josete de Oliveira Castelo Branco Sales  
**Reitora Pro Tempore da UECE**